



**Câmara Municipal do Recife**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – 50050 – 450  
Gabinete Vereador Josenildo Sinesio - PT

**PROJETO DE LEI Nº. /2005**

**EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar, em pousadas, hotéis, motéis e estabelecimentos com apresentações ou serviços erótico-pornográficos, placas informativas a respeito da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e HIV/AIDS.**

Art. 1º - As pousadas, os hotéis, os motéis, as casas de espetáculo e os estabelecimentos com apresentações ou serviços erótico-pornográficos ficam obrigados a afixar placas informativas a respeito de:

I - prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e HIV/AIDS;

II – endereços e números telefônicos das unidades e postos de saúde da rede municipal habilitados para o atendimento profilático em doenças sexualmente transmissíveis (DST) e HIV/AIDS.

Art. 2º - A regulamentação das placas informativas será definida em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - É indispensável a citação do número da presente Lei nas referidas placas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a sanção pecuniária será paga em dobro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2005.

**Josenildo Sinesio**  
Vereador do Recife – PT



**Câmara Municipal do Recife**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – 50050 – 450  
Gabinete Vereador Josenildo Sinesio - PT

### **JUSTIFICATIVA**

Apesar das inúmeras campanhas preventivas referentes às doenças sexualmente transmissíveis e ao HIV/AIDS, ainda é flagrante a pujante carência de informações em relação ao tema. Tal situação é comprovada pelas estatísticas, que apontam para alarmantes níveis de incidência.

Entre os anos de 1980 e 2004, o Boletim Epidemiológico AIDST, registrou um total de 362.364 casos no país. Novos dados revelam que a epidemia de AIDS no Brasil está num processo de estabilização, porém, verificam-se elevados patamares de incidência. Em 2003, um total de 32.247 novos casos foi constatado atingindo uma taxa de 18,2 casos a cada 100 mil habitantes.

Por outro lado, observa-se que a estabilização é verificada apenas entre os homens, constatando-se o crescimento da incidência entre as mulheres. A mortalidade causada pela AIDS também cresceu, em 2003 foi 2% maior, apresentando 11.276 óbitos, com maior incidência entre as mulheres e os nordestinos.

O câncer de colo do útero desencadeado pelo Papiloma Vírus Humano (HPV), por sua vez, de acordo com as Estimativas de Incidência e Mortalidade (2003), é apontado como o terceiro mais comum entre as mulheres e como a quarta causa de óbitos por câncer na população feminina. Destaque-se, em tempo, que, apesar de não ser a única causa para a patologia em tela, a ocorrência das relações sexuais sem o uso de preservativo inviabiliza a prevenção primária do câncer de colo do útero. A taxa de mortalidade por esse câncer foi de 4,61 por 100.000 mulheres no ano de 2002, representando uma variação percentual de 34% em relação à taxa de 1979 (3,44/100.000 mulheres). Para o ano de 2003, foi estimada a ocorrência de 16.480 novos casos e 4.110 óbitos por câncer de colo do útero em todo o país. Registre-se que, dentre todos os tipos, o câncer do colo do útero é o que apresenta um dos mais altos potenciais de prevenção e cura, chegando perto de 100%, quando diagnosticado precocemente.

Entre os homens, o câncer de pênis é responsável por 2% dos casos de câncer e, nas regiões de maior incidência – como em Pernambuco, que é o primeiro colocado nacional, de um país que é o terceiro colocado mundial -, supera os casos de câncer de próstata e de bexiga. Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), estudos comprovam a associação do HPV com o câncer de pênis, sendo a prática de sexo sem preservativo a maior responsável pela sua ocorrência.

Inúmeros outros dados poderiam ser utilizados para comprovar a necessidade de uma publicidade mais ostensiva de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e ao HIV/AIDS e dos serviços de prevenção disponíveis aos cidadãos e às cidadãs. Toda e qualquer iniciativa, portanto, no sentido de contribuir para uma maior conscientização e esclarecimento da população a respeito das formas de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e ao HIV/AIDS deve ser aplicada.

O presente projeto de Lei segue na esteira das políticas públicas de combate à epidemia do HIV/AIDS, na construção de uma cultura de utilização de meios preventivos e da prática do sexo seguro.

Tendo em vista a permissão para o funcionamento de estabelecimentos relacionados à temática erótico-pornográfica, é papel do Poder Público a mitigação das mazelas oriundas dos desdobramentos de tais iniciativas. Para tanto, é indispensável o atendimento ao direito de acesso à informação de cada cidadão.

O projeto de lei apresentado destina-se a possibilitar uma ampliação na comunicação entre o Poder Público e os cidadãos, estimulando o uso de meios preventivos contra as doenças sexualmente transmissíveis e a maior proximidade do cidadão com as políticas públicas de prevenção às DSTs e ao HIV/AIDS.

Respalda-se, portanto, nos direitos fundamentais de acesso à informação, à saúde e à vida, estipulados no Art. 5º da Constituição Federal de 1988.

**Josenildo Sinesio**

Vereador do Recife - PT

